



## PARECER JURÍDICO

**“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.**

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **012/2024**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **082/2024**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Administração, através de sua Secretária Sra. Irene A. Schmoeller, em data de 03 de Outubro de 2024, solicitou a abertura de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA), E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PR, MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA E SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, MÓDULO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, MODULO DE RECURSOS HUMANOS E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO v, MÓDULO ALMOXARIFADO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, MÓDULO PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS v, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL.”**, conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 04 de Outubro de 2024.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou



com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais), conforme faz prova de documentos acostados.

Juntou-se planilha orçamentos às fls. 17/19.

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços e por informação e justificativa da Sra. Secretária, **Empresa J.I. INFORMÁTICA LTDA.-EPP.**, inscrita no CNPJ **07.273.689/0001-77**, localizada na Rua Alcione bastos, n. 1473, Sala 01, Alto da XV, no município de Guarapuava-PR.

O art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe – **“Art. 75 – É dispensável a licitação: II – para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”**.

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 04 de Outubro de 2024.

  
**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
**Assessor Jurídico**